



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, de 14 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019 e da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, ficam aprovadas as 23 áreas discriminadas no mapa constante no anexo I desta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 2º Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

Art. 3º Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas de governo.

Art. 4º A aprovação das áreas discriminadas nesta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando-os ao cumprimento da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019, da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta órgão de controle urbanístico da Prefeitura - Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR) e Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Órgãos e Conselhos afins, ouvido o Conselho Regional Municipal da Região – COREM e o Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 255/2020 Pág. 02

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0955

Data 16/10/20

